

O senador Jorge Viana (PT-AC) apresentou nesta ter a-feira (22), na Comiss o de Assuntos Econ micos (CAE), relat rio com voto favor vel ao retorno do Imposto de Renda (IR) sobre lucros ou dividendos pagos pelas empresas a pessoas f sicas. Essa taxa o foi abolida em 1995 pela Lei [9.249](#), que trata do IR das pessoas jur dicas e da contribui o social sobre o lucro l quido. A proposta voltar    pauta da CAE no pr ximo dia 29.

Viana apresentou um texto alternativo a tr s projetos sobre o tema, que tramitam em conjunto - PLS [588/2015](#), PLS [616/2015](#) e PLS [639/2015](#), respectivamente de autoria dos senadores Lindbergh Farias (PT-RJ), Marcelo Crivella (PRB-RJ) e Otto Alencar (PSD-BA).

Conforme o substitutivo de Viana, os lucros ou dividendos pagos pelas empresas a seus s cios estar o sujeito   al quota de 15% do IR, retido na fonte. Esse imposto ser  considerado como antecip o, e o valor recebido pela pessoa f sica integrar  a base de c culo do IR na declara o de ajuste anual.

O substitutivo mant m como isentos do IR os valores pagos, como lucros ou dividendos, aos s cios da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

Reforma

Jorge Viana considerou o fim da isen o sobre lucros e dividendos "o primeiro passo" para uma reforma tribut ria. No ano-calend rio de 2013, conforme o relator, mais de R\$ 231 bilh es foram pagos a t tulo de lucros e dividendos. Especialistas citados pelo senador calcularam, com a medida, uma receita adicional para o governo entre R\$ 59 bilh es e R\$ 63,6 bilh es.

O relator previu "efeito positivo" para todos os entes federativos com a aprovaçoão da medida porque a Constituiçoão determina à Uniçoão a entrega de 49% da arrecadaçoão do IR a estados e municípios e aos fundos constitucionais de financiamento do setor produtivo.

Quanto ao impacto econômico da medida, Jorge Viana disse que não há avaliaçoão de que a concessão da isençoão tenha fomentado a atividade econômica no país. O benefício, acrescentou, serviu apenas para distorcer a tributaçoão da renda, em detrimento do princípio da igualdade, já que os rendimentos dos assalariados são tributados com alíquotas que chegam a 27,5%.

O relator disse que, além do Brasil, apenas a Estônia tem regime de isençoão total de lucros e dividendos. Todos os demais países da Organizaçoão para a Cooperaçoão e Desenvolvimento Econômico praticam a dupla tributaçoão de lucros e dividendos, ou seja, o IR incide tanto na pessoa jurídica quanto na pessoa física, de acordo com o senador.

Juros sobre capital

Na mesma reuniçoão, a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) apresentou relatório favorável a projeto ([PLS 45/2016](#)) que extingue gradualmente a dedução dos juros sobre o capital próprio na apuraçoão do IR da Pessoa Jurídica e da base de cálculo da Contribuiçoão Social sobre o Lucro Líquido. O projeto poderá ser votado na próxima reuniçoão deliberativa da CAE, em 29 de novembro.

Para a autora, senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), o juro sobre capital próprio é "uma despesa fictícia", um privilégio fiscal que desconsidera que o titular, sócio ou acionistas já é remunerado pela apropriação dos lucros e dividendos da atividade empresarial. Por isso, a senadora propôs a extinção dessa dedução, em etapas, até o exercício fiscal a ser encerrado em dezembro de 2018.

[Fonte: Agência Senado, 23 de novembro de 2016](#)